

reduzir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais para a quantia de R\$ 10.000,00. Modificação, de ofício, do termo inicial dos juros de mora. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso e alterou-se, de ofício, o termo inicial dos juros de mora, nos termos do voto do Relator.

**041. APELAÇÃO 0035828-06.2015.8.19.0203** Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0035828-06.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00687103 - APELANTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. ADVOGADO: LEONARDO TURRINI COSTA OAB/RJ-126632 ADVOGADO: LIVIA NOGUEIRA LINHARES PEREIRA PINTO QUINTELLA OAB/RJ-125421 APELADO: LUSILENE GOMES MARQUES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MARIANNA FUX** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO COMBATIDO. 1. Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer obscuridade ou contradição da decisão, supri-la de omissão ou corrigi-la quando houver erro material. 2. Este recurso é sede imprópria para manifestar o inconformismo com o julgado e obter a sua reforma, porque, salvo as hipóteses específicas estabelecidas nos incisos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, nele não se devolve o exame da matéria. 3. Desnecessidade de referência a todos os normativos legais ou jurisprudenciais trazidos pelas partes. Precedente: 0022984-42.2012.8.19.0037. Des. Cristina Tereza Gaulia - Julgamento: 12/04/2016 - 5ª Câmara Cível. 4. Embargos de Declaração desprovidos. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

**042. APELAÇÃO 0052888-49.2016.8.19.0205** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 7 VARA CÍVEL Ação: 0052888-49.2016.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00665100 - APELANTE: ALFREDO BATISTA DA SILVA ADVOGADO: IOLANDA RUBIM BATISTA DA SILVA OAB/RJ-080455 APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: F.A.B. ZONA OESTE S.A ADVOGADO: ALDRIN DE AGUIAR OAB/RJ-097554 **Relator: DES. SERGIO SEABRA VARELLA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL NO JULGADO RECORRIDO. 1. Acórdão que apreciou todas as questões trazidas ao Tribunal para conhecimento. Matérias relativas à improcedência dos pedidos formulados na petição inicial foram devidamente enfrentadas e fundamentadas no acórdão recorrido. 2. Prequestionamento. Julgador que não está obrigado a enfrentar todos os dispositivos legais apontados pelas partes, bastando que a decisão se encontre fundamentada. Desnecessidade de expressa indicação dos dispositivos legais que envolvem o tema. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Manutenção da decisão. 3. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

**043. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067805-72.2017.8.19.0000** Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 14 VARA CÍVEL Ação: 0150671-37.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00663648 - AGTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 AGDO: MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO: DAVIDSON RICARDO DE PAULA CAVALCANTE OAB/RJ-150102 ADVOGADO: PATRÍCIA MARTINS DOS SANTOS CAVALCANTE OAB/RJ-202764 **Relator: DES. SERGIO SEABRA VARELLA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DETERMINANDO QUE O RÉU SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DO AUTOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. 1. O fato de discutir o contrato em juízo, por si só, não afasta a possibilidade de inscrição do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito. 2. Quitação de 11 parcelas das 48 pactuadas. Agravado que não se propôs a depositar judicialmente o valor incontroverso da dívida. 3. Ausência de demonstração da verossimilhança das alegações, uma vez que não há previsão de cobrança de comissão de permanência, no contrato objeto da lide. 4. O simples ajuizamento de ação revisional impugnando o valor da prestação, sem o devido depósito judicial do valor incontroverso e a demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ, não é suficiente para impedir a negativação do nome do autor. 5. Decisão que se mostra contrária ao entendimento firmado pelo STJ, que no julgamento do REsp 1.061.530/RS submetido ao rito dos recursos repetitivos, elencou os requisitos para abstenção de negativação do nome do devedor: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz. 6. Reforma da decisão agravada que se impõe. 7. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

id: 2912810

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 25ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

**001. APELAÇÃO 0317481-07.2014.8.19.0001** Assunto: Produto Impróprio / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 18 VARA CÍVEL Ação: 0317481-07.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00699454 - APELANTE: THEREZA DOS SANTOS E SILVA APELANTE: CARLA DOS SANTOS E SILVA OLIVEIRA APELANTE: FERNANDA SANTOS E SILVA ROCHA APELANTE: ANTONIETTA SANTOS E SILVA ROCHA APELANTE: ISAURA DOS PRAZERES DOS SANTOS E SILVA ADVOGADO: SUELI PORTO ALEGRE DE ALMEIDA OAB/RJ-062395 ADVOGADO: FÁBIO ANTONIO MAGNO MENEZES OAB/RJ-165425 APELADO: UNILEVER BRASIL LTDA ADVOGADO: BERNARDO ATEM FRANCISCHETTI OAB/RJ-081517 APELADO: CARGILL AGRÍCOLA S A ADVOGADO: INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT OAB/RS-068625 **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL PELO VÍCIO DO PRODUTO. PRODUTO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO. PRETENSÃO CONDENATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA, PUGNANDO PELA REFORMA DA SENTENÇA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE COMPORTAMENTO ANTIJURÍDICO IMPUTÁVEL ÀS RÉS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO